



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 015/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº D-121.2.0030.23, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, COM VISTAS A APOIAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE PESQUISA NA TEMÁTICA DIREITO E DESENVOLVIMENTO, SELECIONADA NO ÂMBITO DE CHAMADA PÚBLICA BNDES-FEP, MODALIDADE FOMENTO.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, CEP 70070-600, doravante denominado simplesmente **CNJ – PARCEIRO ESTRATÉGICO**, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**; e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado pelo Superintendente substituto **MARCUS VINÍCIUS NORONHA DA SILVA** e por seu Chefe de Departamento **MAURÍLIO GUIGNONI DUTRA**, cada uma das partes acima qualificadas, nos termos do ato de designação disposto no SEI/CNJ nº 1669987 e na procuração disposta no documento SEI/CNJ nº 1664017, com fundamento no art. 46, § 1º do Estatuto do BNDES e no item (ii) da Procuração, documento SEI/CNJ nº 1664017, também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPES**,

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste instrumento;
- (ii) o BNDES é um banco de desenvolvimento com a missão de viabilizar soluções técnicas e financeiras que direcionem investimentos para o desenvolvimento sustentável do país, sendo previsto em seu Estatuto Social a permissão para contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a pesquisa e estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;

(iii) o BNDES possui expertise na temática Direito e Desenvolvimento, tendo em vista sua atuação como banco de desenvolvimento e o engajamento do seu expressivo corpo jurídico mediante apoio técnico aos projetos do seu portfólio;

(iv) o **PARCEIRO ESTRATÉGICO** tem interesse no desenvolvimento de pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira, que permitam realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário e fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

(v) há interesses convergentes dos **PARTÍCIPIES** na celebração deste Acordo, considerando as razões expostas;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pelas Cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação entre o **BNDES** e o **PARCEIRO ESTRATÉGICO**, com vistas a viabilizar, apoiar e acompanhar a realização de pesquisa relacionada à temática de Direito e Desenvolvimento, selecionada no âmbito da Chamada Pública BNDES-FEP, modalidade FOMENTO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada **PARTÍCIPE**, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **ACORDO** e por prazo determinado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PLANO DE TRABALHO**

A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este **ACORDO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

Constituem atribuições dos **PARTÍCIPIES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

- I - executar fielmente o presente **ACORDO**, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos **PARTÍCIPIES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- II - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;
- III - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPIE** vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - manter o outro **PARTÍCIPIE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;
- V- não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;
- VI - designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**;
- VII - realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades relacionadas com o objeto do presente **ACORDO**; e
- VIII - zelar pela imparcialidade e observância das condições previstas no edital de Seleção Pública do Parceiro Executor, que desenvolverá a pesquisa mencionada na Cláusula Primeira (DO OBJETO) deste **ACORDO**.

**CLÁUSULA QUARTA**

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO BNDES**

- I – oferecer orientação, suporte e auxílio necessários ao desenvolvimento deste **ACORDO**;
- II – estruturar e coordenar a realização da Seleção Pública do Parceiro Executor;
- III – manter o **PARCEIRO ESTRATÉGICO** envolvido e informado a respeito da Seleção Pública do Parceiro Executor e de contratação deste;
- IV – encaminhar ao **PARCEIRO ESTRATÉGICO** os produtos desenvolvidos pelo Parceiro Executor; e
- V - comunicar ao **PARCEIRO ESTRATÉGICO** a readequação do cronograma de desenvolvimento dos projetos técnicos mencionados na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DAS ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO ESTRATÉGICO**

- I – manter a formação do núcleo técnico para gestão e acompanhamento técnico relacionado ao **ACORDO**, composto por pelo menos 3 componentes, com formação acadêmica e experiência correlatas ao objeto da pesquisa, observado o disposto no inciso II desta cláusula;
- II – informar previamente o BNDES sobre quaisquer alterações na formação do núcleo técnico, com relação à formação inicialmente apresentada ao BNDES, mantidas as exigências acima que foram fixadas no respectivo edital e que deverão ser comprovadas ao BNDES com relação aos que substituirão os membros originais;
- III – na hipótese de substituição, promover o repasse de conhecimento dos integrantes do núcleo técnico, minimizando o prejuízo à continuidade de suas atribuições no âmbito deste **ACORDO**;
- IV – acompanhar a realização do processo de Seleção Pública do Parceiro Executor;
- V – acompanhar o desenvolvimento de todas as etapas do projeto mencionado na Cláusula Primeira (DO OBJETO), sugerindo ajustes e/ou esclarecimentos necessários ao aprimoramento das entregas a cargo do Parceiro Executor;
- VI – solicitar marcação de reunião sobre o conteúdo recebido e acompanhamento dos trabalhos do Parceiro Executor, caso avalie necessário.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo até o limite legalmente permitido de 5 anos.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Este **ACORDO** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto, e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ACORDO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPE** ao outro, com antecedência mínima de 30 dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos **PARTÍCIPEs**, ser executadas até sua conclusão.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada um dos **PARTÍCIPEs** responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO** ou de infração legal.

## CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O BNDES fará constar dos Contratos de Aplicação Não Reembolsável a serem formalizados com os futuros Parceiros Executores, a serem definidos por meio da realização de Seleção Pública, a renúncia e/ou a cessão ao **BNDES** e ao **PARCEIRO ESTRATÉGICO**, a título gratuito, dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual e à participação nos resultados da exploração dos produtos decorrentes do projeto a ser apoiado no âmbito do BNDES FEP.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** serão de titularidade de ambos os **PARTÍCIPEs**, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

## CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União – DOU, e em portal específico na internet mantido pelo Sistema BNDES, observadas as disposições legais aplicáveis.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES também disponibilizará ao público, gratuitamente, os produtos decorrentes do estudo técnico, pesquisa ou projeto desenvolvidos no âmbito do BNDES FEP (relacionados ao projeto mencionado na Cláusula Primeira - DO OBJETO), por meio de

publicação no Portal do BNDES na internet e outras formas consideradas adequadas pelo BNDES, observado o disposto em legislação específica.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o estudo técnico de que trata o parágrafo primeiro contenha informações sigilosas, será elaborada versão para divulgação contendo apenas informações ostensivas.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os **PARTÍCIPIES** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Caberá aos **PARTÍCIPIES**, quando, e se tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;
- IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO**, que impliquem acesso a informações sigilosas, termos de confidencialidade assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- VI - informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPIE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;
- VII - entregar ao outro **PARTÍCIPIE**, ao término da vigência deste Acordo, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de

documentos, de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DOS REPRESENTANTES E DAS COMUNICAÇÕES**

São neste ato nomeados representantes dos **PARTÍCIPIES**, no âmbito do presente **ACORDO**:

### **Pelo BNDES:**

Nome: Maurilio Guignoni Dutra

Cargo: Chefe de Departamento

Endereço: Avenida República do Chile, no. 100 – 2º Andar, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: [+55 21 2172-6459](tel:+552121726459)

Email: [maurilio@bndes.gov.br](mailto:maurilio@bndes.gov.br)

### **Pelo PARCEIRO ESTRATÉGICO:**

Nome: Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Cargo: Pesquisador

Endereço: SQNW 311 - Bloco A - Apto 607 - Noroeste - Brasília/DF CEP 70687-305

Telefone: 61 99985-4997

E-mail: [wilfredo.pacheco@cnj.jus.br](mailto:wilfredo.pacheco@cnj.jus.br)

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As comunicações recíprocas relativas ao presente **ACORDO** serão enviadas por correspondência protocolada, inclusive por meio eletrônico, aos cuidados dos representantes dos **PARTÍCIPIES**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

I - Os **PARTÍCIPIES** devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores.

II - Os **PARTÍCIPIES**, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um **PARTÍCIPE** para o outro **PARTÍCIPE**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**.

III - Os **PARTÍCIPIES** asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste **ACORDO** foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

IV - Os **PARTÍCIPIES** deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste **ACORDO** aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e

prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V - Os **PARTÍCIPIES** apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPIES**.

VI - Os **PARTÍCIPIES** adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **ACORDO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

VII - O **PARTÍCIPE** deverá informar ao outro **PARTÍCIPE**, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **ACORDO**, para que este realize idêntico procedimento.

VIII- O **PARTÍCIPE** deverá comunicar prontamente ao outro **PARTÍCIPE** sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **ACORDO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

IX - Os **PARTÍCIPIES** deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **ACORDO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro **PARTÍCIPE**, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

X - O **PARTÍCIPE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **ACORDO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, e as controvérsias oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU) sendo submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.



Os **PARTÍCIPES**, para todos os efeitos, adotam a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste **ACORDO**.

**Como PARTÍCIPES:**

**Ministra ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**MARCUS VINÍCIUS NORONHA DA SILVA**

Superintendente substituto do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

**MAURÍLIO GUIGNONI DUTRA**

Chefe de Departamento do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

# Plano de Trabalho

## Sumário

1. Identificação dos Partícipes
2. Justificativa
3. Objeto
4. Metas a serem atingidas
5. Atividades e cronograma de execução

### 1. Identificação dos Partícipes

#### a) Partícipe

Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico Social – BNDES	CNPJ: 33.657.248/0001-89
Endereço: Avenida República do Chile, nº 100	
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ CEP: 20031-917

#### b) Partícipe

Conselho Nacional De Justiça - CNJ	CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6	
Cidade: Brasília	UF: DF CEP: 20031-917

### 2. Justificativa

O BNDES é um banco de desenvolvimento com a missão de viabilizar soluções técnicas e financeiras que direcionem investimentos para o desenvolvimento sustentável do país, sendo previsto em seu Estatuto Social a permissão para contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a pesquisa e estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País.

Além disso, o CNJ tem interesse no desenvolvimento de pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira, que permitam realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário e fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias.

Nesse sentido, a parceria entre o BNDES e o CNJ tem como objetivo principal viabilizar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de pesquisa relacionada à temática de Direito e Desenvolvimento, selecionada no âmbito da Chamada Pública BNDES-FEP, modalidade FOMENTO.

### 3. Identificação do objeto

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o BNDES e o CNJ, com vistas a viabilizar, apoiar e acompanhar a realização de pesquisa relacionada à temática de Direito e Desenvolvimento, selecionada no âmbito da Chamada Pública BNDES-FEP, modalidade FOMENTO.

### 4. Metas a serem atingidas

Os objetivos, metas e indicadores associados à pesquisa serão definidos, pelos partícipes, em dinâmica de planejamento própria, de acordo com o cronograma previsto no item 5 deste Plano de Trabalho.

### 5. Atividades e cronograma de execução

O quadro a seguir traz o cronograma e respectivas atividades a serem empreendidas no presente Plano de Trabalho:

	Atividades	Início*	Término
1	Organização de reuniões bilaterais para o planejamento dos trabalhos, incluindo o mapeamento de atividades e definição de cronogramas	Mês 1	Mês 2
2	Definição de participantes e grupos de trabalho associados a pesquisa	Mês 1	Mês 2
3	Análise e elaboração dos instrumentos convocatórios para a Chamada Pública	Mês 2	Mês 3
4	Avaliação e classificação das propostas recebidas	Mês 5	Mês 6

5	Acompanhamento da pesquisa de acordo com o cronograma e produtos definidos no instrumento convocatório	Mês 6	Mês 18
---	--	-------	--------

\*para fins deste Plano de Trabalho, considera-se Mês o intervalo de tempo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Ministra ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**MARCUS VINÍCIUS NORONHA DA SILVA**

Superintendente substituto do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

**MAURÍLIO GUIGNONI DUTRA**

Chefe de Departamento do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 27/09/2023, às 10:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Guignoni Dutra, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 14:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Noronha da Silva, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 15:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1669907** e o código CRC **3BF05CF0**.